



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 199 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Aprovar alterações no Regulamento da Comissão Estatuinte da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 199, de 27 de outubro de 2016.

**REGULAMENTO DA COMISSÃO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS – UFGD 2016.**

Estes procedimentos visam ao início dos trabalhos para discussão e elaboração de proposta para a alteração do Estatuto da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

1. O processo de alteração do Estatuto da UFGD será denominado de Processo Estatuinte.
2. A Comissão Estatuinte será formada de modo paritário por docentes, discentes e técnicos administrativos, com a finalidade de promover ações de mobilização da comunidade universitária para participar efetivamente das discussões e elaboração da proposta de alteração estatutária a ser apresentada para apreciação e aprovação do Conselho Universitário em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho de Curadores, para posteriormente ser encaminhada ao Ministério da Educação.
3. A Comissão Estatuinte promoverá reuniões, seminários, audiências públicas abertas à comunidade da UFGD, receberá as contribuições da comunidade universitária e as encaminhará para apreciação, conforme dinâmica estabelecida pela própria Comissão Estatuinte.
4. A Comissão Estatuinte será composta por até 79 membros, da seguinte maneira:
 - I o Vice-Reitor.
 - II 12 (doze) Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas;
 - III 12 (doze) docentes eleitos por seus pares em cada unidade acadêmica;
 - IV 12 (doze) técnicos administrativos eleitos por seus pares em cada unidade acadêmica;
 - V 12 (doze) técnicos administrativos eleitos por seus pares na Administração Central:
 - a. 1 (um) da Reitoria;
 - b. 1 (um) de cada Pró-Reitoria;
 - c. 1 (um) dos Órgãos suplementares e administrativos;
 - d. 1 (um) da Prefeitura do Campus;
 - e. 2 (dois) do Hospital Universitário – HU/UFGD.
 - VI 24 (vinte e quatro) discentes eleitos por seus pares em cada unidade acadêmica;
 - VII 2 (dois) representantes das entidades de cada segmento (ADUF, SINTEF e DCE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- 5.** A presidência da Comissão será exercida pelo Vice-Reitor e nos casos de sua ausência será presidida pelo vice-presidente a ser escolhido na primeira reunião de trabalho da Comissão Estatuinte.
- 6.** Os Vice-diretores das Unidades Acadêmicas serão membros natos da Comissão Estatuinte.
- 7.** Serão eleitos por seus pares o total de 12 docentes, 24 técnicos administrativos e 24 discentes.
- 7.1.** Fica determinado que, para cada Unidade Acadêmica, serão destinadas 1 (uma) vaga do Vice-Diretor, 1 (uma) vaga de docente, 1 vaga de técnico-administrativo e 2 vagas de discentes;
- 7.2.** Fica determinado que, para a Administração Central, serão destinadas 12 (doze) vagas para Técnicos-Administrativo.
- 8.** As eleições nas unidades acadêmicas serão organizadas por regulamento aprovado pelo Conselho Universitário para a composição de uma COMISSÃO DE ELEIÇÃO para conduzir as Eleições. Para as escolhas dos representantes dos diversos grupos dos três segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes), caso não ocorram candidaturas em números previstos nas cotas de cada grupo, serão aproveitados os candidatos mais votados, em ordem decrescente, que concorreram em outros grupos, dentro do mesmo segmento, em cada unidade acadêmica.
- 8.1.** As candidaturas dos representantes deverão ser apresentadas:
- I Em chapas, sendo que estas deverão constituir-se por titular e suplente;
 - II As vagas deverão ser preenchidas de acordo com o número de votos recebidos pelas chapas;
 - III Os eleitores votarão no nome da candidatura apresentada em chapa;
- 9.** Caso o número total de representantes não seja totalmente preenchido pelo processo de escolha estabelecido nesta Resolução, isto não será impedimento para o início e funcionamento dos trabalhos da Comissão Estatuinte, que funcionará com qualquer número de membros, dentro do horário previsto na convocação da reunião.
- 10.** A Comissão Estatuinte terá o Vice-Reitor como Presidente e contará também com um secretário escolhido dentre os seus integrantes na primeira reunião para instalação da comissão, a ser convocada pela Reitora no ato da nomeação de seus membros.
- 11.** As deliberações da Comissão Estatuinte serão tomadas por decisão da maioria de votos dos membros presentes à reunião.
- 12.** O Processo Estatuinte observará os seguintes princípios básicos:
- I Ampla participação da comunidade universitária;
 - II Respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - III Transparência e gestão democrática participativa e paritária no Processo Estatuinte;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V Garantia de padrão de qualidade e eficiência, com a busca de maior integração, eficácia e efetividade na ação administrativa; e
- VI Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania.

13. São atribuições da Comissão Estatuinte:

- I Promover ações de mobilização da comunidade universitária para participar efetivamente das discussões e estimular a apresentação de propostas destinadas à alteração do Estatuto;
- II Promover ampla divulgação das propostas de alteração estatutária para conhecimento e manifestação da comunidade universitária;
- III Realizar reuniões, seminários, audiências públicas e outras atividades que possibilitem o debate, como forma de ampliação das discussões sobre as alterações propostas; e
- IV Elaborar a proposta final de alteração do Estatuto da Universidade, no prazo de até 180 dias, após ouvir a comunidade universitária para submissão, pela Reitoria, ao Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho de Curadores, e posteriormente para o Ministério da Educação.

14. A Comissão Estatuinte poderá convidar pessoas que possam contribuir para as discussões, quando entender necessário, podendo a participação de membros da Comissão Estatuinte e da comunidade universitária ocorrer por videoconferência, sendo asseguradas aos seus membros todas as prerrogativas inerentes à sua condição de Estatuinte.

15. A Comissão Estatuinte se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu Presidente pelo menos a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pela mesma autoridade ou por requerimento assinado por, no mínimo, um terço de seus membros.

16. A Comissão Estatuinte divulgará, previamente, calendário de suas reuniões ordinárias. As demais reuniões, seminários, audiências públicas ou atividades similares que vierem a se realizar deverão ser convocadas com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

17. As reuniões serão abertas, possibilitando a participação da comunidade, porém somente os membros eleitos e indicados a participar da Comissão Estatuinte terão direito a voto.

18. A Comissão Estatuinte poderá constituir Grupos de Trabalho (GT's) para tratar dos diversos temas que compõem o Estatuto, nos termos definidos no seu Regimento Interno.

19. A Comissão Estatuinte deverá apresentar a proposta final de alteração do Estatuto da UFGD no prazo máximo de até 180 dias corridos, contados a partir da data da edição da Portaria da Reitora que a constituir.

20. A Comissão de Eleição será designada pelo COUNI e terá a seguinte composição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I Dois Docentes;
- II Dois Técnicos Administrativos; e
- III Um Discente.

21. Competirá à Comissão de Eleição:

- I Definir os editais com os procedimentos, prazos e rotinas para a eleição dos representantes dos segmentos da comunidade universitária;
- II Dar ampla divulgação dos processos eleitorais e deliberar sobre todas as questões relativas aos pleitos;
- III Homologar e divulgar os resultados das eleições e decidir sobre eventuais recursos; e
- IV Julgar os recursos propostos contra as decisões e atos da Comissão de Eleição e outros atos.

22. Todos os trabalhos da Comissão de Eleição para a eleição dos representantes dos segmentos da comunidade universitária na Comissão Estatuinte poderão contar com o acompanhamento de representantes indicados pelas respectivas entidades: ADUF, SINTEF e DCE.

23. A Comissão de Eleição deverá organizar, realizar e divulgar os resultados das eleições dos representantes dos segmentos da comunidade universitária até a data de 17/02/2017.

24. A Reitoria, as Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas e a Prefeitura Universitária deverão assegurar a estrutura física e demais providências cabíveis e necessárias ao funcionamento adequado da Comissão Estatuinte e da Comissão de Eleição.

25. Das decisões da Comissão de Eleição caberá recurso ao COUNI.

26. A participação das pessoas na Comissão de Eleição e na Comissão Estatuinte será considerada como atividade de relevante interesse público, prioritária e não remunerada.

27. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora, observado o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral e demais normas pertinentes e ou complementares.

28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.